

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo CNPJ 60.123.072/0001-58

## LEI № 1144, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

"Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2022 a 2025 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2022."

## JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 037/21, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

- **Artigo 1º** Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2022/2025, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.
- § 1º Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.
- § 2º O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e da Câmara Municipal.
- **Artigo 2º** São estabelecidas para o quadriênio 2022/2025, as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:
  - I- Manutenção e aperfeiçoamento dos serviços administrativos;
  - II- Manutenção e melhoria da infraestrutura e dos serviços urbanos;
  - III- Manter o atendimento da Atenção Básica de Saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo CNPJ 60.123.072/0001-58

IV- Gestão da educação básica visando melhorar a qualidade do ensino público;

V- Apoio ao ensino médio, profissional e superior;

VI- Apoio à realização de projetos na área do esporte, da cultura e do turismo;

VII- Manutenção das ações voltadas para as atividades rurais;

VIII-Ações na área social visando prevenir riscos e socorrer aos que já se encontram em

situação de vulnerabilidade.

Artigo 3º - As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes

dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não

constituindo limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis

orçamentárias e das suas modificações.

Artigo 4º - Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos

adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários,

poderão ser criados programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em

decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Artigo 5º - As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de

2022, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no

Anexo VI, integrante desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 06 de Outubro de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado em local próprio Desta Prefeitura Municipal, 09 de março de 2021